



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1204/97

Dispõe sobre incentivo à docência para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação parcelada de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento básico do servidor, a título de incentivo à docência, para os professores do Quadro do Magistério Municipal de pré-escolar, 1º e 2º graus, em efetivo exercício de suas funções, a ser assim conferida:

- I - cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 1998;**
- II - mais cinco por cento a partir de 1º de julho de 1998;**
- III - mais cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 1999;**
- IV - mais cinco por cento a partir de 1º de julho de 1999.**

Art. 2º - A gratificação de incentivo à docência passa a ser atribuída ao professor no efetivo exercício de turma ou de aulas, nas escolas municipais ou em outros estabelecimentos de ensino, desde que tenha sido celebrado convênio com o Poder Executivo, devidamente referendado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de outubro de 1997.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 07.10.97)

Assinaturas


